LEI N.º 1.400 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS URBANOS.

A Câmara Municipal de Buenópolis Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar dois lotes de terrenos urbanos, de propriedade da municipalidade, com uma área de terreno urbano de propriedade de terceiros, tendo os imóveis a serem permutados os seguintes limites e tamanhos:*

I - O primeiro lote de terreno do Município tem área de 356,70m2 (trezentos e cinqüenta e seis metros quadrados), situado na avenida Padre Laerte Esperança de Oliveira, 1.310,com 14,80 mts para a citada rua, 25,10 mts pelo lado direito com a rua dos Ferroviários, 24,10 mts pelo lado esquerdo com o lote 09, e aos fundos com 14,20 mts com o lote 09. Imóvel registrado no CRI de Buenópolis sob o nº de Matrícula 6.933, no Livro 02.

II – O segundo lote de terreno do Município tem é identificado como de nº 12 (doze) da Quadra 23 (vinte e três), do bairro Novo Horizonte, com área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na rua Julia Leopoldo Mayer, com as seguintes divisas: pela frente, na extensão de 12 metros com a rua Julio Leopoldo Mayer; pelo fundo, na extensão de 12 metros com o lote nº 07 (sete); pelo lado direito, na extensão de 30 metros com o lote de nº 11 (onze); e pelo lado esquerdo, na extensão de 30 metros com o lote de nº 13 (treze). Imóvel registrado sob o nº Matrícula 6.887 do Livro 02 do CRI de Buenópolis.

III – O lote de terceiros a ser permuta com o Município é uma área de 320m2 (trezentos e vinte metros quadrados), com 08,00 mts para a rua Evaristo de Paula, pela frente; 08,00 mts para a rua Antonio Onofre de Miranda, pelo fundo; 41,00 mts pelo lado esquerdo; e 39,00 mts pelo lado direito, a ser desmembrada de uma área maior de 990,15m2 (novecentos e noventa metros e quinze centímetros quadrados) de propriedade do Espólio ou Herdeiros de Ana Medeiros de Souza, tendo essa área atualmente os seguintes limites: pela frente, 13,40 mts com a rua Evaristo de Paula; pelo fundo 23,50 mts com terrenos da Rede Ferroviária; pelo lado direito, 33,80 mts com Jesuíno Rodrigues de Souza; e pelo lado esquerdo 41,70 mts com João Sena de Paula.

Art. 2º *- A permuta de que trata a presente Lei será precedida da necessária pré-avaliação, por avaliadores oficiais, com a finalidade de ser alcançado o preço justo, e a devolução de eventual diferença, se for o caso.*

Art. 3º *- Para fazer face às eventuais despesas decorrentes da presente Lei serão usados recursos do orçamento vigente.*

Art. 4º *- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Buenópolis, 06 de Outubro de 2014.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal